c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação téc-

ISSN 1677-7042

- d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Ajuste Complementar e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o Projeto;
- g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e a outros relatórios administrativos.

#### Artigo 6º

Ao IICA caberá:

- I, compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e
- II. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11:
- III. prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no Instrumento de Cooperação Técnica.

#### Título V

Da Gestão e Operacionalização

### Artigo 7°

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva

# Artigo 8º

- O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrado por:
  - a) Diretor Geral da ABC/MRE.
  - b) Representante do IICA no Brasil.
  - c) Representante da Instituição Nacional Executora.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

## Artigo 9º

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica;
- c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

## Artigo 10

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
- a) empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do Projeto e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5°, inciso II, alínea "f";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do Projeto;
- c) coordenador de Enlace, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26.

### Artigo 11

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica:
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do Projeto ;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica no seu aspecto global e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
  - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos:
- e) elaborar o Plano Operativo Anual POA, nos termos do artigo 13;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 14:
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do Projeto nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente;
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo
- i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação;
- i) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

## Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual:
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual;
- d) Relatório Final, e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

## Artigo 13

O Plano Operativo Anual (POA) seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do Projeto ; (iv) cronograma físico e orçamentário.

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

# Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

# Artigo 15

Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.

# Artigo16

O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação no prazo máximo de cento e vinte (120) dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

## Artigo 17

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

# Título VI

Dos Recursos Orçamentários

### Artigo 18

O Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ 21.000.000.00 (vinte e um milhões de reais) a serem alocados pela SIH-MI no período de execução estabelecido no Instrumento.

#### Artigo 19

Todos os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SIH-MI, de acordo com as dotações orçamentárias do Ministério da Integração Nacional

Parágrafo Único. Os recursos a serem alocados para o Instrumento de Cooperação Técnica são oriundos do Orçamento Geral da União, Rubrica: 20.122.0379.2272.0001, Ação: Gestão e Administração do Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Elemento de Despesa: 33.90, Fonte 0100.

#### Título VII

Da Administração e Execução Financeira

### Artigo 20

Os recursos financeiros aportados pela SIH-MI serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repas-

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SIH-MI assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

### Título VIII Da Prestação de Contas

## Artigo 21

O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar à SIH-MI prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

## Artigo 22

No encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

- a) Até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;
- b) Até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a SIH-MI;
- c) Até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SIH-MI;
- d) Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela SIH-MI para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SIH-MI das despesas realizadas à conta do Instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste artigo.

#### Título IX Dos Bens, Produtos e Serviços

# Artigo 23

Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observadas, no que couber, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA

Parágrafo Único. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SIH-MI imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.